

4. A direcção da creche deve assegurar, no mínimo uma vez por ano, a observação médica do pessoal em organismos de rede pública de saúde, obtendo dessas observações documento comprovativo do seu estado de saúde.

5. O horário de trabalho do pessoal deve conformar-se com a legislação reguladora das relações de trabalho.

6. Sempre que a creche não preencha a lotação para a qual foi licenciada, o quadro de pessoal pode ser ajustado de acordo com as orientações técnicas do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo 24.º

(Direcção técnica)

Cada creche deve ter um director técnico, que preste serviço efectivo no equipamento, com formação adequada, nomeadamente com os cursos de educador de infância, de enfermagem ou outro que permita o exercício da profissão de professor.

Portaria n.º 157/99/M

de 24 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É emitida e posta em circulação, a partir do dia 2 de Junho de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão ordinária de selos designada «Obras e Edifícios Modernos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1500 000
\$ 1,50 patacas	1500 000
\$ 2,00 patacas	1500 000
\$ 2,50 patacas	1500 000
\$ 3,00 patacas	1500 000
\$ 3,50 patacas	1500 000
\$ 4,50 patacas	1500 000
\$ 5,00 patacas	1500 000
\$ 8,00 patacas	1500 000
\$ 12,00 patacas	1500 000

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

四、托兒所管理層應確保其人員每年至少往公共衛生網絡機構接受醫生檢查一次，以取得從檢查中證明其健康狀況之文件。

五、人員之工作時間應與規範勞動關係之法例一致。

六、如托兒所之入托人數未達獲發准照所規定之人數，其人員數目得按澳門社會工作司之技術指引調整。

第二十四條

(技術指導)

每一托兒所應設有一名在托兒所實際提供服務之技術主任，該主任須具備適當培訓，尤其具備幼兒教師課程、護理課程或可從事教師職業之其他課程之培訓。

訓令 第 157/99/M 號

五月二十四日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

獨一條——除現行郵票外，自一九九九年六月二日起，發行並流通以「現代建築」為題、屬普通發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1,500,000枚
澳門幣一元五角	1,500,000枚
澳門幣二元	1,500,000枚
澳門幣二元五角	1,500,000枚
澳門幣三元	1,500,000枚
澳門幣三元五角	1,500,000枚
澳門幣四元五角	1,500,000枚
澳門幣五元	1,500,000枚
澳門幣八元	1,500,000枚
澳門幣十二元	1,500,000枚

一九九九年五月十七日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安